



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br  
**CONTRATO - SERVIÇO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CONTRATO Nº 255/2022-DEC**  
**CONCORRÊNCIA Nº 6/2022-DEC**  
**PROCESSO Nº 8.2021.7194/001098-0**

*Termo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado e a empresa Tecon Tecnologia em Construções Ltda. Objeto do contrato: execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços de ampliação e reforma do prédio do Foro da Comarca de Pelotas.*

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

**CONTRATADA: TECON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede em Manaus/AM, na Rua Angelin, nº 78, Kissia I, Bairro Planalto, CEP 69.040-230, inscrita no CNPJ sob número **05.502.281/0001-02**, tel. (11) 5542-1554, e-mail [teconsp@terra.com.br](mailto:teconsp@terra.com.br), adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Diretor Administrativo/Proprietário Sr. Jair Luiz da Costa, Sócio-Gerente/Diretor, CPF nº 339.668.506-72.

As partes contratantes sujeitam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e da legislação que lhe é posterior, bem como obedecidas as normas da Lei Estadual nº 11.389/99 e Lei Complementar nº 116/2003, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços de ampliação e reforma do prédio do Foro da Comarca de Pelotas, localizado na Av. Ferreira Viana, nº 1134, na cidade de Pelotas/RS, com área total de intervenção de 10.866,00 m<sup>2</sup>**, tudo conforme os projetos e seus respectivos memoriais descritivos, bem como a planilha de orçamento discriminada e o cronograma físico-financeiro entregues.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **1.650 (mil seiscientos e cinquenta) dias corridos**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, considerando-se todos os prazos administrativos, inclusive o recebimento definitivo da obra.

2.2. A contar da data da publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, a CONTRATADA deverá protocolar, aos cuidados do Departamento de Infraestrutura – DINFRA, por meio

do sistema de Peticionamento Eletrônico (conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>) a Garantia Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme definido na Cláusula Décima deste ajuste.

2.3. Após cumprimento do subitem 2.2, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o DINFRA pelo telefone (51) 3210.7400, visando o agendamento de reunião para a entrega da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.4. **O prazo de execução dos serviços será de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) dias corridos**, a contar da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo Departamento de Infraestrutura – DINFRA.

2.4.1. No cômputo do prazo de execução, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

2.4.2. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

2.4.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 39.876.183,67** (trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), no qual estão incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias, etc., que possam incidir na execução dos serviços. Além disso, dentro do preço deverão estar incluídos o ISS sobre os serviços, de acordo com a alíquota praticada no Município competente, o ICMS e o IPI, incidentes sobre os materiais aplicados no fornecimento, bem como a COFINS e o PIS, ambos incidentes sobre o valor total.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, de acordo com a medição (no caso de empreitada por preço unitário) ou o ateste (no caso de empreitada global) dos serviços, com base no valor da parcela acumulada definida no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, a contar do protocolo da Nota Fiscal que comprova a respectiva execução dos serviços, correndo a despesa à conta dotação orçamentária **03.92.9077.4.4.90.51**, própria do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, para o corrente exercício.

4.1.1. O protocolo das notas fiscais e dos documentos exigidos para pagamento deverão ser realizados por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) após o aceite da medição/atesto e autorização por parte do CONTRATANTE e expressará(ão), no campo da discriminação, o percentual

executado com o respectivo valor total e valor líquido a pagar, discriminando os valores referentes à mão de obra e material, a indicação do número do Contrato e da parcela correspondente.

4.3. As medições/atestes serão realizados mensalmente ou em periodicidade menor, a critério do CONTRATANTE, a partir da autorização de início da obra considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

4.3.1. Não serão medidos serviços executados em desacordo com os projetos e as especificações que integram o presente termo ou que contrariem as normas vigentes assim como a boa técnica de execução.

4.4. O pagamento somente será liberado após a verificação de regularidade das certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014), pela Fazenda Pública Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas e válidas até a data do pagamento estipulado no presente contrato.

4.4.1. Haverá também consulta prévia ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar em todas as parcelas da obra os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra referente ao mês de competência, constando o endereço da obra e o CEI, quando exigível, nos termos da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- b) Comprovante de recolhimento de FGTS/GFIP – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo aos empregados da obras no mês de competência da parcela, constando o endereço da obra e o CEI, quando exigível, nos termos da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- c) Comprovante de recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o endereço da obra e o CEI, quando exigível, nos termos da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
- d) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme § 1º, art. 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 1, de 05 maio de 2011;
- e) Guia de recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento do tributo;
- f) Declaração da CONTRATADA de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;
- g) Relatório SEFIP completo, ou documento hábil que o substitua, na forma da legislação vigente, que comprove os valores a serem recolhidos ao INSS e ao FGTS, ou valores a compensar, inclusive do 13º salário.

4.6. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) ART/RRT dos serviços a serem executados;
- b) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em nome da empresa, na forma da Lei Estadual nº 12.385/2005, a qual deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços;
- c) CEI – Cadastro Específico do INSS dos serviços, quando aplicável.

4.7. O pagamento da última parcela será dividido em duas etapas:

- a) Primeira etapa: no recebimento provisório, quando será pago 50% da parcela;
- b) Segunda etapa: no recebimento definitivo, quando será liberado o saldo da última parcela.

4.8. Os pagamentos somente serão realizados estando em vigor a garantia prestada pela CONTRATADA bem como estando válida, no período de execução dos serviços medidos/atestados, a

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

4.9. Em caso de irregularidade na documentação exigida para pagamento, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada, e o pagamento será efetuado sem alteração do valor.

4.10. O CONTRATANTE reserva-se o direito, obedecidos aos trâmites legais, de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

4.11. Incidirá correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.

5.2. Quando, na execução do contrato, houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, o CONTRATANTE fornecerá as quantidades e o prazo para execução, se necessário, observados os valores do contratado. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar.

5.3. Somente serão capazes de motivar a revisão do contrato, mediante prolação de termo aditivo, as seguintes hipóteses:

a) Alterações de projeto ou de especificações técnicas, fatos imprevistos e demais situações previstas no art. 65 da lei nº 8.666/1993 que não descaracterizem o regime de execução da obra;

b) ocorrência de erro ou omissão relevante no orçamento.

5.3.1. Para obras no regime de empreitada por preço global, no caso de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, será admitido o aditivo se demonstrada a razoabilidade do pedido e se atendidas cumulativamente as seguintes regras:

i. O item deve ter materialidade relevante na curva ABC do orçamento, ou seja, pertencer à “Classe A” da Curva ABC, composta pelos itens que somados totalizam 50% do valor total da obra;

ii. Não ter sido possível à CONTRATADA identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto e demais documentação;

iii. A diferença de quantidade a aditar deverá ser obrigatoriamente igual ou maior do que 10% do quantitativo original do item.

5.3.1.1. Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões na planilha de orçamento, que não se enquadrem na permissão previstas no subitem 5.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a executar conforme o projeto contratado.

5.3.2. Para o caso de quantitativos com relevantes superestimativas no orçamento, é possível o aditivo de supressão da diferença a maior, desde que preenchida a regra constante nos incisos I e III do subitem 5.3.1.

5.4. Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

5.4.1. Quando acrescida ao contrato a execução de serviços extras sem previsão em planilha orçamentária, os preços serão fixados a partir dos preços de referência da tabela SINAPI, Pleo/Franarin e cotações de mercado quando aplicável, vigentes na época da apresentação da proposta, aplicando-se o respectivo BDI e encargos sociais, mantido o percentual de desconto referente à diferença entre o valor total do contrato e o valor total do orçamento-base da licitação.

5.5. Ainda poderá ser alterado o contrato promovendo o realinhamento do cronograma físico-financeiro sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do CONTRATANTE para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços por interesse do CONTRATANTE;
- c) modificação do objeto para sua melhor adequação técnica (quantitativo / qualitativo), com o consequente realinhamento das etapas;
- d) adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) quando necessária a modificação do cronograma físico-financeiro por imposição de circunstâncias supervenientes.

5.6. A execução de serviços por meio de aditamento contratual obedecerá, cumulativamente, aos requisitos abaixo:

- a) celebração e publicação da súmula no Diário da Justiça Eletrônico;
- b) Após a publicação da súmula do termo de aditamento ao contrato, a empresa deverá apresentar a ART/RRT correspondente aos serviços e/ou prazo do aditamento, bem como a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em nome da empresa, e da garantia contratual.

5.7. Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do CONTRATANTE.

5.8. Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo e aditamentos de serviços, devidamente justificados e encaminhados até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de execução, observados os prazos de execução a seguir:

- a) prazo de execução de 30 a 60 dias terá o prazo de encaminhamento de 30 dias;
- b) prazo de execução de 61 a 180 dias terá o prazo de encaminhamento de 60 dias;
- c) prazo de execução de 181 dias em diante terá o prazo de encaminhamento de 90 dias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- a) a indicação, antes do início dos serviços, do nome do responsável técnico/preposto da CONTRATADA que responderá perante a Fiscalização pela boa execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

- b) o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- c) o fornecimento, para emprego na execução dos serviços, tão só de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada, por força do contrato, sem prévio assentimento escrito do CONTRATANTE;
- e) instalar equipamentos novos, sem uso e estarem em fase normal de fabricação;
- f) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;
- g) a obtenção de licenças e franquias ordinárias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;
- h) as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- i) as despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao CONTRATANTE;
- j) a entrega ao CONTRATANTE, no término da obra, de todos os manuais de operação e de manutenção das instalações, catálogos em português de todos os equipamentos, documentos de garantia, "habite-se" e o "as built" dos serviços executados (CD-ROM em AutoCAD dos projetos, devidamente atualizados);
- k) a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- l) a obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- m) a manutenção na obra, do seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- n) o fornecimento a seu pessoal, de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- o) a vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos, etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- p) permanência, no local da obra, em caráter permanente, de equipe convenientemente dimensionada, dirigida por profissional habilitado, bem como Diário de Obras com folhas duplas devidamente numeradas, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias. Por ocasião da vistoria, o gestor recolherá as folhas devidamente preenchidas, que serão assinadas pelo fiscal, gestor do contrato, as folhas que forem preenchidas em sua presença, ou seja, aquelas do dia da vistoria;
- q) o fornecimento e colocação de placa(s) no canteiro de obras, exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento e de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- r) apresentar o cronograma executivo de obra espelhando compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, mantendo-o atualizado conforme a solicitação da fiscalização;

- s) a substituição, sempre que exigida pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- t) a remoção total do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- u) a realização de testes de todos os equipamentos e instalações, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, inclusive a certificação dos pontos de lógica e de telefonia;
- v) sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e aos demais dispositivos regulamentadores da matéria;
- w) manutenção, durante a execução da obra, do pessoal técnico em conformidade com a alínea "d" do Anexo II-A do Edital previsto na planilha orçamentária;
- x) A CONTRATADA deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:
- x.1) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- x.2) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores.
- 6.2. A direção da obra caberá ao responsável técnico/preposto, legalmente habilitado, incumbindo-lhe assinar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra, na forma da legislação vigente.
- 6.3. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a ART/RTT da obra no CREA e/ou CAU.
- 6.4. Caso a CONTRATADA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao CREA/RS e/ou CAU/RS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, apresentando a documentação correspondente no Departamento de Infraestrutura - DINFRA.
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 6.5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual, como condição para pagamento.
- 6.6. À CONTRATADA é vedada a sub-rogação deste contrato.
- 6.7. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.
- 6.8. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- e) prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- f) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados, e designar um representante seu para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir dúvidas a ele vinculadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier dar causa, a CONTRATADA, nos termos do art. 618 do Código Civil, dá garantia dos serviços, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, e para equipamentos, por prazo não inferior a 01 (um) ano, contados do Termo de Recebimento Definitivo do serviço executado, durante o qual subsistirá sua responsabilidade:

- a) pela solidez, segurança do objeto contratado, assim em razão dos materiais como do solo;
- b) pela escolha e emprego dos materiais;
- c) pelos danos pessoais e materiais causados inclusive a vizinhos e terceiros em geral por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- d) pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto contratado;
- e) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- f) pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto contratado, não relacionados com a segurança e solidez do objeto, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, etc;
- g) pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

8.2. A garantia implica a execução imediata dos reparos que se fizerem necessários inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.3. Todos os defeitos encontrados serão registrados individualmente referidos em formulários próprios, bem como de registro fotográfico e, sendo julgado necessário, pela equipe técnica do CONTRATANTE, de laudos técnicos.

8.3.1. Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado.

8.3.2. Os defeitos que sejam flagrantemente decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiros não devem ser relatados para notificação aos executores da obra, posto que caberão ao CONTRATANTE as suas correções. Não obstante, estes devem constar nos formulários com uma legenda que os relacione às cláusulas de exclusão de culpabilidade aplicáveis.

8.4. Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, o CONTRATANTE deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação extrajudicial do empreiteiro responsável, instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Contrato e aditamento;
- b) Termo de Recebimento provisório e definitivo;
- c) Notificações expedidas e recebidas;
- d) Laudos técnicos;
- e) Relatórios de inspeções realizadas na obra, após o recebimento e respectivos registros fotográficos;
- f) Manifestações de defesa e alegações de eventuais excludentes de responsabilidade por parte da contratada; e
- g) Registros de responsabilidade técnica de execução, emitidos junto ao conselho profissional competente.

8.4.1. A notificação deve ser acompanhada dos formulários com os registros de todos os defeitos encontrados e das fotografias exemplificativas.

8.4.2. Na notificação deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos, excluindo-se os que estejam relacionados a cláusulas excludentes de culpabilidades, ou para a apresentação da defesa.

8.4.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos riscos e imperfeições será definido pela Equipe Técnica do CONTRATANTE, não podendo o início dos serviços ocorrer em prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

8.5. O CONTRATANTE notificará aos responsáveis da CONTRATADA por quaisquer defeitos verificados na obra, durante o prazo quinquenal de garantia, assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

8.5.1. No prazo acima referido, a empreiteira responsável se comprometerá a executar as reparações, apresentando formalmente a solução técnica proposta, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, cabendo ao CONTRATANTE se certificar de que as soluções apresentadas por aquela, caso diverjam das suas, são as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

8.6. Caso a CONTRATADA encaminhe uma peça de defesa, a equipe técnica do CONTRATANTE deve verificar se todos os defeitos relacionados foram objeto de contra-argumentos e se aquela restringiu sua tese às quatro excludentes de culpabilidade.

8.6.1. Após a análise da peça de defesa, o CONTRATANTE deve emitir relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência,

fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços.

8.6.2. Essa nova notificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços. Quanto a esta, ainda cabe defesa por parte do executor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6.3. A equipe técnica expressamente designada pelo CONTRATANTE para a fiscalização dos serviços de correção dos defeitos deve realizar o controle tecnológico, em consonância com as normas vigentes, imprescindível para sua aceitação.

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços e durante a vigência contratual, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, fica a CONTRATADA responsável, de forma integral, pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

9.1.3. Todos os recolhimentos dos encargos sociais das empresas subcontratadas deverão estar vinculados à matrícula CEI da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de sua proposta, no Departamento de Infraestrutura, através de peticionamento intercorrente no sistema SEI, no processo da contratação, ou por meio do e-mail [dinfra@tjrs.jus.br](mailto:dinfra@tjrs.jus.br), no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação da Súmula do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 11.079/2004;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

10.1.1. No caso de fiança bancária, o documento deverá ser apresentado nos moldes do Anexo V do Edital – Modelo de Fiança Bancária e deverá constar:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, na condição de devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) previsão da atualização do valor afiançado, pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.1.2. A validação da entidade supervisionada será realizada por consulta ao Sistema de Emissão de Certidões para Entidades Supervisionadas, no link <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar/validar>.

10.1.3. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

10.2. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Agência 1099 do Banrisul, conta corrente nº 03.152367.0-4 – Receitas Diversas – para crédito do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, CNPJ nº 14.066.804/0001-06, devendo entregar o comprovante de depósito no Departamento de Infraestrutura, no prazo estipulado no subitem 10.1.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, mediante requerimento da empresa; quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

10.4. Na ocorrência de Termo Aditivo ou de reajuste por apostilamento, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da cientificação relativa ao apostilamento.

10.5. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

10.6. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à CONTRATADA a comprovação mensal do valor de mercado.

10.7. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo, ou com validade questionada judicialmente.

10.8. A não apresentação da garantia contratual e de suas prorrogações ou reforços (caução) acarretará, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida neste contrato.

10.9. Em havendo rescisão contratual, o contratante poderá recorrer à garantia contratual, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos, nos termos do art. 79, I, combinado com o art. 80, III e IV da Lei nº 8.666/93.

10.9.1. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações e responsabilidades nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes, de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

10.10. A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional na hipótese de ocorrer o que dispõe o inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, §§1º e 2º.

10.11. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pelo CONTRATANTE.

10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá se estender, obrigatoriamente, até o recebimento definitivo dos serviços.

10.14. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte do CONTRATANTE, por intermédio da equipe técnica do Departamento de Infraestrutura - DINFRA, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.3. A fiscalização exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

11.4. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pela Fiscalização do DINFRA, que terá o direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

12.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo CONTRATADO, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

12.2.1. Advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

12.2.2. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual e da apólice de responsabilidade civil (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). A não regularização caracterizará a inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual unilateral.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, a ser apurado trimestralmente pela Fiscalização, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado no período respectivo.

12.4. Na hipótese de atraso na entrega da obra, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, incidente sobre o número de dias em atraso, até a data do recebimento provisório da obra pelo CONTRATANTE, limitada a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

12.5. Em caso de inexecução total do objeto, a multa compensatória de 20% (vinte por cento) será aplicada sobre o valor total do contrato.

12.6. Em caso de inexecução parcial, a multa de até 20% (vinte por cento) será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.6.1. Para contratos com prazo de execução iguais ou superiores a 12 meses, o atraso por período superior a 25% do prazo contratual poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.

12.6.2. Para contratos com prazo de execução superior a 6 meses e inferior a 12 meses, o atraso por período superior a 50% do prazo contratual poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.

12.6.3. Para contratos com prazo igual ou inferior a 6 meses, o atraso por período superior a 70% do prazo contratual poderá caracterizar a inexecução parcial do contrato.

12.7. Em caso de execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e projetos ou, ainda, de negligência na execução do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do respectivo serviço e/ou material cuja correção não for providenciada pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Fiscalização.

12.8. As penalidades aqui previstas são independentes e cumulativas, nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

12.10. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

12.11. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido, de forma precária, junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.12. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA, na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.13. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.14. Se os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 - Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, junto ao Posto do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Palácio da Justiça; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do Edital que dá publicidade ao Ato, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento no Departamento de Receita – RECEITA.

12.15. Se não houver o pagamento referido no item 12.14 supra, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal),

desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º, art. 1º do Decreto nº 40.542/00, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/96.

12.16. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

12.17. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940, com redação dada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.18. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.19. A CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores serão incluídos no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, caso incorram em qualquer das sanções tipificadas na Lei Estadual nº 11.389/99.

12.20. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação pessoal do ato ou da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

12.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

12.22. O eventual recurso interposto pela CONTRATADA, em face de quaisquer das penalidades contra si aplicadas, não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

13.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e por uma Comissão de Recebimento da Obra, composta por técnicos do CONTRATANTE.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA.

13.3. Para que a obra seja aceita em caráter provisório, naquilo que diz respeito às obrigações contratuais da CONTRATADA, as seguintes condições deverão ser obedecidas:

- a) todos os serviços descritos no memorial descritivo, projeto e planilha de orçamento fornecidos e contratados pelo TJ deverão estar executados;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) fornecimento, quando for o caso, de notas fiscais, bem como dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos;
- d) apresentação do Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a obra;
- e) certificação dos pontos de lógica e de telefonia;
- f) entrega dos arquivos atualizados de todos os projetos executados, configurando o "as built" da obra;

- g) entrega do manual do proprietário, documento no qual deverão constar todas as especificações dos produtos e equipamentos utilizados, assim como indicação das providências e rotinas de manutenção que deverão ser adotadas para garantir o bom funcionamento da edificação e equipamentos instalados;
- h) realização de testes dos equipamentos instalados para verificação de seu perfeito funcionamento, na presença da fiscalização do DINFRA;
- i) entrega do "habite-se" da obra.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em forma de ata e assinado pelo representante do CONTRATANTE e da CONTRATADA, no qual constarão, de forma circunstanciada, os eventuais defeitos ou irregularidades constatados pelo órgão fiscalizador (DINFRA), sendo deferido prazo compatível para a sua execução, sob pena de aplicação de multa.

13.4.1. No Termo de Recebimento Provisório deverá constar que o prédio se encontra em condições de habitabilidade, possibilitando a sua ocupação para os serviços.

13.5. O Termo de Recebimento Provisório encerra a contagem do prazo de execução da obra.

13.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em não havendo pendências, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização do CONTRATANTE, conforme registrado no processo da obra;
- b) entrega dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos para o Sistema de Seguridade Social e FGTS;
- c) entrega da CND da obra;
- d) baixa da matrícula da obra junto ao INSS com área igual a do objeto desta licitação.

13.7. O recebimento definitivo da obra poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por prazo superior ao previsto no subitem anterior, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) surgimento de evidências de vícios construtivos, detectados após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório;
- b) em decorrência de caso fortuito e por qualquer causa de força maior que impeça a CONTRATADA de realizar os serviços corretivos no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

13.8. O recebimento dos serviços, tanto o provisório como o definitivo, somente serão realizados, estando em vigor a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e a garantia prestada pela CONTRATADA.

13.9. O recebimento definitivo dar-se-á somente quando a obra for considerada perfeitamente acabada, sob pena de inadimplência da CONTRATADA, caso esta não cumpra o prazo estipulado no subitem 13.6.

13.10. A não entrega da obra no prazo contratado, findo o prazo do recebimento definitivo, será considerado como inexecução parcial do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. Além das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

- a) não apresentação da garantia contratual e da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional no prazo estipulado neste contrato, sob pena de rescisão unilateral;
- b) atraso no início da obra, paralisação total ou parcial por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- c) inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra;
- d) emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- e) atraso no pagamento do pessoal em serviço ou fornecedores;
- f) inexecução total ou parcial.

14.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º, da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

14.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza, ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado;

14.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

15.1. Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º mês após o mês da data de recebimento das propostas, obedecendo o reajustamento à seguinte fórmula:

$$Pr = \frac{Po \times Ir}{Io}, \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado.

Po = Preço inicial.

Ir = Índice econômico correspondente ao 13º mês após o mês de apresentação das propostas. Se houver prorrogação de prazo superior a 12 meses, haverá novos reajustamentos, aplicando-se os índices correspondentes ao 25º mês, e assim sucessivamente.

Io = Índice econômico correspondente ao mês da proposta.

15.2. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

15.3. Para todos os efeitos decorrentes da licitação, considerar-se-á o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

15.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal pelo CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários na execução do objeto deste contrato, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial do contrato.

16.2.1. Para todos os efeitos decorrentes do subitem supra, deverá ser levado em consideração o acréscimo ou supressão proporcional da garantia e da Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

16.3. Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, peticionamento ou outro meio indicado pelo CONTRATANTE.

16.4. Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso ao CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

16.5. A CONTRATADA, por este instrumento, declara conhecer e concordar com o projeto executivo que integrou o Edital de Licitação, nada tendo a opor em relação ao mesmo, bem como a falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações memoriais e estudos técnicos preliminares referentes a tal projeto

16.6. Fazem parte integrante deste contrato a documentação técnica anexa ao Edital e, ainda, a proposta e documentação complementar apresentados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, para constar, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR LUIZ DA COSTA**, Usuário Externo, em 17/11/2022, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Francisco Cesare Rodrigues**, Técnico(a) do Poder Judiciário, em 17/11/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Glashorester Furrati**, Chefe de Serviço, em 17/11/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 18/11/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4568153** e o código CRC **E28E232B**.

---

8.2021.7194/001098-0

4568153v6